

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000441/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073503/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004881/2016-91
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPR.DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS-SESCON/MS, CNPJ n. 01.578.624/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEREIRA GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, com abrangência territorial em **MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como piso salarial, a partir da data base:

a) Para as funções não qualificadas como contínuo, copeiro(a), faxineiro(a), zelador(a), porteiro, arquivista: R\$ 979,00 (Novecentos e Setenta e Nove Reais);

b) Para auxiliar de contabilidade, auxiliar departamento de pessoal e auxiliar de escrita fiscal: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais);

c) Para Encarregado e Chefia de departamento de Pessoal, ou Escrita Fiscal ou Contabilidade, e assemelhados: R\$ 1.199,00 (Mil Cento e Noventa e Nove Reais)

d) Para Contador responsável com vínculo empregatício em empresa em geral: R\$ 3.581,00 (três mil Quinhentos e Oitenta e Um reais).

Parágrafo Único – O contador responsável a que se refere o “caput” é aquele que no exercício de suas funções esteja devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MS, e que assina pecas contábeis e livros fiscais. devendo esta condição de “responsável” estar expressa no seu contrato

de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em empresas de serviços contábeis de Mato Grosso do Sul, mencionados na cláusula Terceira desta convenção que recebem acima do piso, terão reajuste linear em 1º/11/2016, a título de aumento salarial, aplicando-se 8,5% (Oito e Meio Porcento) com ajustamento de centavos, sobre o salário vigente.

Parágrafo Único - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de Novembro de 2016 e 31 de Outubro de 2017 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados em Empresas de Serviços Contábeis, na forma de Organizações; Escritórios individuais de contabilista autônomo por serem legalmente equiparados à empresa que registram seus empregados com CEI, CPF ou CNPJ; Empresas de Contabilidade; Escritório Fisco-Contábil-Autônomos; Empresas de Auditoria; Escritórios de Auditoria-Autônomos; Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil-Autônomos; Empresas de Assessoramento Contábil; Empresas de Perícias Contábeis; Empresas de Informações Contábeis e Empresas de Pesquisas Contábeis, de mais, no Âmbito da base territorial dos Sindicatos Convenientes, Excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES

O empregador fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extra, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

Parágrafo Único - É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTEMENTO/VALE

A empresa adiantará todo dia 20 (vinte) de cada mês 40% (Quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no “caput” deverá manifestar-se.

Parágrafo Segundo - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie por

si ou através convenios, tais como supermercado, cooperativas, etc..., Poderao considerar as importâncias por elas assim dependidas como adiantamentos, deduzindo seus valores das percentagens previstos no “caput”.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º/PARCELAS

O pagamento do 13ª salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) 1º (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- a) 2º (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- a) 60 % (Sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;
- b) 80 % (Oitenta por cento) para as excedentes de 2 (Duas) horas diárias;
- c) 100 % (Cem por cento) as prestadas aos domingos e feriados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA ANTECEDE A DATA-BASE

Os trabalhadores, quando despedidos nos 30 dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, Data Base, no mês de Novembro, fazem jus, além das verbas rescisórias a que tem direito, a um salário a título de indenização, quando da dispensa sem justa causa, conforme o Artigo 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

O empregador nas demissões de empregados sem justa causa e/ou pedido de demissão, desde que não desabone sua conduta, quando solicitadas, se comprometem a entregar a carta de referência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO/TRABALHO

No caso de dispensa por iniciativa da empresa o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando encontrar novo emprego, comprovado por declaração escrita do novo empregador, ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio e seus reflexos.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa demitir sem justa causa no Aviso Prévio, terá que constar no mesmo se indenizado ou trabalhado, neste caso caberá ao empregado efetuar opção pela redução de 2 (Duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (Sete) dias corridos ao final do aviso.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que recebem remuneração variável terão como base de cálculo a média dos 06 (Seis) últimos meses de salário, para fins rescisórios.

Parágrafo Quarto - No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo mesmo, e no caso de recusa do recebimento da comunicação, deverá o empregador colher a assinatura na notificação de duas testemunhas que presenciaram a recusa do recebimento.

Parágrafo Quinto - A recusa do cumprimento do Aviso Prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracteriza a inversão do mesmo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (Cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – Para aquelas empresas que optarem pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, informamos que, se enquadradas no sistema de lucro real e aderirem ao programa Empresa cidadã poderão deduzir toda a remuneração paga durante 60 (sessenta) dias de prolongamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas à empregada / mãe, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica e no limite de um dia por mês.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNAL

Fica assegurado ao trabalhador / pai, 5 (cinco) dias consecutivos de licença paterna após o nascimento do filho, mediante comprovação por declaração médica.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego a partir da Convocação até 30 (Trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com o Artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/91, de 12 (Doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há 8 (Oito) anos na mesma empresa de contabilidade, e, pelo menos há 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, ficam 04 (Quatro) meses até que se complete o período, sob pena de a empresa indenizar este período se dispensar sem justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Garantia aos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores.

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para exercício de seu mandato solicitado em definitivo ou temporariamente e sem quaisquer ônus para a empresa.

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em *assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais*, até 6 (Seis) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR.

Os empregados que gozam de estabilidade sindical, poderão solicitar demissão na empresa onde trabalham, para ser admitido por outra empresa, mantendo a estabilidade nessa nova empresa contratante, até 1 (um) ano após o término do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada normal de trabalho é 44 (Quarenta e quatro) horas semanal, respeitando as funções previstas em lei que requer 6 (Seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, com piso salarial proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser de 22 (vinte e duas) horas semanais, desde que, contratadas para labor de meio expediente, com 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, sendo 1º período matutino, 2º período vespertino e 3º período noturno, sendo vedada a prorrogação da jornada.

Parágrafo Terceiro: Compensação de Horas, na forma da legislação vigente, desde que a compensação de horas trabalhadas a mais (horas trabalhadas além das 44 horas semanais e além das 220 horas mensais), sejam compensadas com folga, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês subsequente ao em que tais horas a mais foram trabalhadas pelo empregado e, caso não seja efetivada tal compensação nesse período e/ou eventualmente venha a ser rescindido o contrato do empregado antes da efetivação dessa compensação, deverá em tais casos o empregador pagar ao empregado as horas que excederam as 44 horas semanais e as 220 horas mensais, como horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Aos feriados facultativos quando trabalhados, deverão ser compensados num dia da semana com folga (integral) ou remunerado em dobro constando em folha de pagamento.

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017 o horário de trabalho será até as 18h00min. As empresas abrangidas por esta convenção fecharão os seus estabelecimentos no dia do Trabalhador (01.05.2017), Natal (25.12.2017) e no de Ano Novo (01.01.2017) mediante a Penalidades previstas em lei (CLT).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES/CURSOS

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratado para término de expediente as 18 h, não poderão ter as suas saídas após as 18h15.

Parágrafo Único - Mediante comunicação previa de 48 (Quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando, quer sejam exame supletivo ou vestibular.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30

A concessão das férias será participada por cento do empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e remuneradas com 2 (dois) dias de antecedência ao início do gozo, cabendo ao trabalhador assinar a respectiva comunicação e o recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Segundo – O cálculo das férias dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base de cálculo a média dos 6 (Seis) últimos meses de salários.

Parágrafo Terceiro - Qualquer que seja o valor a ser pago como férias, terá acréscimo de 1/3 (Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor total das férias pagas.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período que coincidir com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar e utilizar-los, conforme Precedente Normativo 115 do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados do SEAAC/MS, 6% (seis por cento) por semestre, equivalendo-se 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro, a título de contribuição assistencial no mês de Novembro/2016, devendo ser recolhido até 10/Dezembro/2016 e no Mês de Junho/2017, devendo ser recolhido até 10/julho/2017

Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite máximo o valor individual de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por trabalhador:

a) O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção desde que associado e não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto, salvo se houver recolhimento anterior.

b) O recolhimento será feito através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, sem ônus.

c) Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

d) O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Primeiro - No caso de extinção total ou parcial da Contribuição Sindical, fica assegurado o desconto da Contribuição Confederativa, conforme os termos do artigo 8º, item IV da Constituição Federal no mês de Março/2017, na base de 1/30 (um trinta avos) ou, seja 01 (Um) dia da remuneração do empregado associado, devendo ser recolhida até 10/04/2017, junto à Caixa Econômica Federal em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo de dez dias que antecede o desconto na secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE CONVENÇÕES E GUIAS

As empresas em Campo Grande deverão retirar as guias e convenção coletiva de trabalho, para o recolhimento das devidas contribuições, que estarão à disposição na Secretaria da Entidade Laboral sem nenhum ônus.

Parágrafo Único - Para as empresas do interior do estado, serão enviadas pela entidade laboral na data prevista das contribuições, ou se for solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Para Profissionais Autônomos Empregadores, Empresas, Escritórios, Organizações, Entidades, Órgãos Públicos e Privados, seja com CNPJ, CEI, ou CPF e Empregadores em geral:

| | |
|-------------------------|--------------|
| De 0 a 20 empregados | R\$ 142,00 |
| De 21 a 50 empregados | R\$ 565,53 |
| De 51 a 100 empregados | R\$ 2.611,44 |
| De 101 a 150 empregados | R\$ 3.482,32 |
| Acima de 151 empregados | R\$ 4.990,02 |

PRAZO LIMITE PARA RECOLHIMENTO

O recolhimento da Contribuição Assistencial deverá ser efetuado até o dia 15/12/2016 e 15/07/2017 conforme tabela

GUIAS PARA RECOLHIMENTO

A Guia para recolhimento da Contribuição Assistencial será enviada diretamente ao associado e representado com cadastro atualizado. Estará à disposição no site www.sesconms.org.br (central de atendimento ao cliente) e no SESCON/MS para aqueles que não a receberem. Após ser quitada, deverá ser remetida cópia ao SESCON/MS, conforme dispõe na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre SESCON/MS e SEAAC/MS.

-

AGENTE ARRECADADOR

Efetuar o recolhimento preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas.

DO NÃO RECOLHIMENTO

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada entre SESCON/MS e SEAAC/MS, ou seja, multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-M mensal, até a data do efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

Consoante a redação do artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º (Primeiro) dia útil imediato ao término do aviso prévio, quando trabalhado ou;
- b) Até o 10º (Décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- c) Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento das verbas rescisórias será feito no ultimo dia útil anterior ao 10º dia.
- d) O atraso na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, se ultrapassado o 30º dia, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado de 1/30 de sua maior remuneração por dia de atraso limitado em 60 dias, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS HOMOLOGAÇÕES

No ato da HOMOLOGAÇÃO do contrato de trabalho o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO

, DINHEIRO, TRANSFERENCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;

- l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;
- m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;
- n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.

o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO/RESSALVA

As ressalvas de direitos do empregado porventura existentes e que serão registrados no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO/LOCAL DE REALIZAÇÃO

As rescisões serão homologadas na sede do SEAAC/MS, na base de Campo Grande / MS, e no interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópias da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (Sessenta) dias, a contar de seu registro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará na multa ora estabelecida de 2% (Dois por cento) do salário normativo vigente na época por empregado, devendo ser revertida à parte prejudicada ao empregado ou ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratados de trabalho individual e coletivo dos componentes de classe e categorias, na base territorial de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes assinam a presente de igual teor e para um só fim.

**ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS**

**FRANCISCO PEREIRA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR.DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS,INFORMACOES E PESQUISAS NO
ESTADO DE MS-SESCON/MS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE RATIFICAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.